



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo
C.N.P.J nº 02.403.182/0001-77

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

RESOLUÇÃO N.º 006, de 03 de outubro de 2017.

044/17

Em 03 / 10 / 2017

"ALTERA O ART. 15, DA RESOLUÇÃO Nº 001/98, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, mediante iniciativa da Mesa, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterada a Resolução n.º. 001/98, de 24 de março de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº. 001/98, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15. A progressão dos funcionários da Câmara far-se-á por antiguidade, obedecido o interstício de 04 (quatro) anos.

Art. 16. Fica revogado o seguinte dispositivo da Resolução n.º. 001/98, de 24 de março de 1998:

I - o art. 16 e seu parágrafo único.

Art. 2º. O período anterior a publicação desta Resolução será computado para efeito da concessão da promoção por antiguidade ou merecimento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o servidor que na data da publicação desta Resolução que ainda não fez jus a primeira promoção por antiguidade e por merecimento, esta será concedida ao completar 03 (três) anos de interstício;

II - o servidor que na data da publicação desta Resolução já possuía mais de 03 (três) anos contados da sua última progressão por antiguidade fará jus a promoção, e terá assegurado para contagem subsequente o tempo que exceder aos 03 (três) anos;

Rua Joaquim Alves s/nº - Centro - Rio Novo do Sul/ES CEP 29290-000 - Telefax (0**28) 3533-1753

Email: camararns@hotmail.com - www.rionovodosul.es.leg.br / Gab. da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo
C.N.P.J nº 02.403.182/0001-77

III - aos demais servidores não enquadrados nas hipóteses e condições contidas no inciso I e II deste artigo, será concedido a progressão por antiguidade quando completarem o interstício de 04 (quatro) anos.

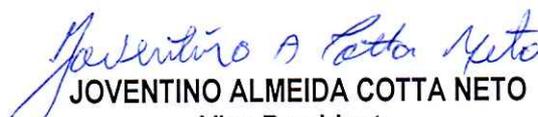
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mesa da Edilidade,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de outubro de 2017.


JOCELINO MONTI COLE
Presidente


JOVENTINO ALMEIDA COTTA NETO
Vice Presidente


RODOLPHO LONGUE DIIRR
1º Secretário

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 03 / 10 / 2017


Câmara Municipal de RNS
Candido Louzada da Silva
Advogado - OAB-ES 11.925
Portaria nº 019/2013